

LEI N° 2.145, DE 04 DE MAIO DE 2009.

“Institui a Semana do Idoso no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a “Semana do Idoso” no Município de Paraisópolis, que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Nacional do Idoso que é comemorado em 27 desse mês.

§1° A “Semana do Idoso” será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§2° Serão ministradas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

§1º Aos participantes residentes no Município de Paraisópolis, em razão da referida parceria, serão distribuídas cartilhas que conterão o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais que contemplem direitos referentes aos idosos.

§2º Com o objetivo de tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art. 3º Durante a “Semana do Idoso”, fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade.

Art. 4º A programação dos eventos deverá incluir atrações que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade), tais como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais da área jurídica e previdenciária e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 04 de maio de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.145, de
04/05/2009 foi publicada na data de
05/05/2009, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria